



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba -

OFÍCIO GS/GCG/Nº 0332/96

João Pessoa, 23 de agosto de 1996

AO EXPEDIENTE DO DIA

27 de 08 de 1996
Em 26 de 08 de 1996

Guilherme de Almeida
Senhor Presidente,

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 26/08/96
Felix Henrique Braga

Secretário Legislativo

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia. e seus ilustres pares, Mensagem n.º 026/96, relativa ao Projeto de Lei, de autoria do Governo do Estado, que "Modifica e acresce dispositivos às Leis n.º 3.863, de 29 de outubro de 1976 e 6.298, de 13 de junho de 1996, e dá outras providências".

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Sendo só para o momento, subscrecio-me,

27/08/96

H. P. J.
Diretor da Ass. ao Plenário

Atenciosamente,

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Ao Secretário Legislativo

26/08/96

Tereza Neuma Gonzaga

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MARQUES DUNGA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido em 26 de 08 de 1996

Tereza Neuma Gonzaga

PARAÍBA
Austeridade e Desenvolvimento



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Estou certo, Senhor Presidente, que o Projeto pela importância do que se reveste, contará com a costumeira acolhida dos ilustres membros dessa Casa e com o apoio necessário para sua aprovação.

Atenciosamente,


JOÉ TARGINO MARANHÃO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM N.º 026/96

João Pessoa, 22 de agosto de 1996

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dos ilustres membros do Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que “Modifica e acresce dispositivos às Leis nºs 3.863, de 29 de outubro de 1976, e 6.296, de 14 de junho de 1996, e dá outras providências”.

A medida visa, em primeiro lugar, alterar a composição do Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba - CONSIP, criado nos termos do art. 12, da lei 3.863, de 29.10.76, que instituiu o Sistema Estadual de Planejamento, para incluir representantes de órgãos mais ligados ao setor, a fim de que o mesmo se adeque a atual estrutura operacional básica da Administração Estadual.

O Projeto dispõe, ainda, sobre os membros do Conselho Diretor incumbido de gerir Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, criado pela Lei 6.298, de 13.06.96, a ser integrado por representantes das pastas da Administração, Planejamento, Finanças, Controle da Despesa Pública e Escola do Serviço Público do Estado, tendo em vista a composição desse colegiado, tal como foi concebida pelo art. 3º, daquela Lei, foi objeto do voto governamental.

Por último, a medida propõe, em seu art. 6º, a abertura de crédito especial de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o fim de execução da lei instituidora do Fundo de Desenvolvimento de recursos Humanos no que se refere à aplicação de recursos orçamentários.

Ao Senhor
Deputado **CARLOS MARQUES DUNGA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA





ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI N.º 546/96, DE 26 DE AGOSTO DE 1996

Modifica e acresce dispositivos às Leis n.º 3.863, de 29 de outubro de 1976 e 6.298, de 13 de junho de 1996, e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 13, da Lei 3.863, de 29 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Integram o Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba - CONSIP:

- I - O Secretário da Administração, na qualidade de Presidente;
- II - O Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador;
- III - O Secretário do Planejamento;
- IV - O Secretário das Finanças;
- V - O Secretário do Controle da Despesa Pública;
- VI - O Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Paraíba - CODATA

Parágrafo único - O Presidente da CODATA exercerá as funções de Secretário Executivo do CONSIP.

Art. 2º - À Lei n.º 6.298, de 13 de junho de 1996, ficam acrescentados os artigos 5º e 6º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 5º - O Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR - será vinculado à Secretaria da Administração e gerido por um Conselho Diretor integrado pelos Secretários da Administração, do Planejamento, das Finanças, do Controle da Despesa Pública e pelo Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - Espep.

§ 1º - O Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba será o Secretário Executivo do FDR.

§ 2º - O Regulamento do FDR será baixado por decreto do Chefe do Poder Executivo.



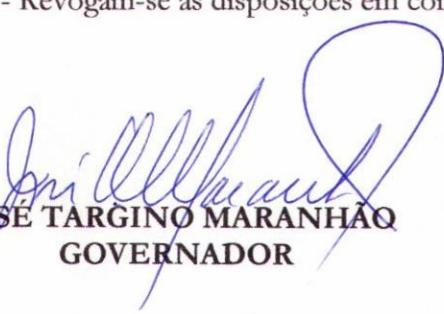
ESTADO DA PARAÍBA



Art. 6º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao orçamento do corrente exercício, um crédito especial de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSE TARGINO MARANHÃO

GOVERNADOR

Aprovado em 6 de Junho de 1996 Turno

Em 6 de Junho de 1996

1.º Secretário



Estado da Paraíba

Assembleia Legislativa

Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 500 N° 546/96

EM. 26/08/96

Ryder

REUNIÃO NO DIA DE POCO

Legislativo no Dia 1/1

as 19

EM -----/10-----

IN SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 27/08/96

Joséino B. Alves.

Diretor da Asa, ao Plenário

Designado como Relator da Matéria,
o Deputado -----

Designado como Relator

o Deputado -----

Relator: Zéu do Pescar
27/08/96
27/08/96
27/08/96

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

07

PROJETO DE LEI N. 546/96.

MODIFICA E ACRESCE DISPOSITIVOS ÀS LEIS Ns. 3.863, DE 29 DE OUTUBRO DE 1976 E 6.298, DE 13 DE JUNHO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR : Dep. Zenóbio Toscano

PARECER

RELATÓRIO

Recebe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei de autoria do ilustre Governador do Estado que pretende modificar e acrescer dispositivos às Leis Ns. 3.863, de 29 de outubro de 1976 e 6.298, de 13 de junho de 1996 e dá outras providências.

Em sua mensagem N. 026/96, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado alega que a presente medida, tem por objetivo alterar a composição do Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba - CONSIP, criado nos termos do artigo 12 da Lei N. 3.863 de 29.10.76, que instituiu o Sistema Estadual de Planejamento, adequando-a na atual estrutura operacional básica da Administração Estadual, dispondo ainda o Projeto de Lei, sobre os membros do Conselho Diretor, incumbido de gerir Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos a ser integrado por representantes das pastas da Administração, Planejamento, Finanças, Controle da Despesa Pública e Escola do Serviço Público do Estado, em razão da composição desse colegiado ser objeto do voto governamental.

É o relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

Este relator dentro das suas atribuições restringe-se a avaliar os aspectos Constitucional, Legal e Regimental esboçada na elaboração da presente matéria.

Atendido esses parâmetros formais atinentes ao processo legislativo, e, após analisar a matéria, a pretensão do Chefe do Poder Executivo é legítima; está respaldada pela Carta Magna Estadual sendo-lhe peculiar a presente iniciativa, a qual encontra guarida no texto constitucional abaixo descrito:

"Art. 63 -

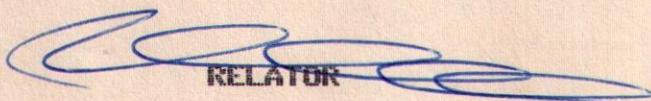
Parágrafo 1º.- São iniciativa do Governador do Estado as leis que:
II- disponham sobre:
e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Quanto a técnica legislativa, apresento **emenda de redação** ao projeto nos termos do artigo 98, parágrafo 6º, inserindo no texto a seguinte expressão: "**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**" sem alterar-lhe sua forma ou conteúdo.

Examinada a proposição quanto a competência formal de iniciativa, nada há que impeça a sua normal tramitação, o qual expresso meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e legalidade da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1996.


RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

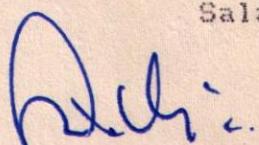
09

PARECER DA COMISSÃO

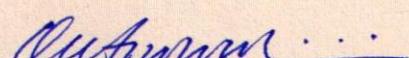
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei, com emenda de redação dada ao texto original sem alterar-lhe sua forma ou conteúdo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1996.



Dep. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE



Dep. ANTONIO IVO
MEMBRO

Dep. PE. ADELINO
MEMBRO

Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO *Relator*

Dep. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

Dep. VANI BRAGA
MEMBRO

Aprovado o Parecer da
discussão única.

Em

18/08/96

João Henrique
1º. SECRETÁRIO



MP

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

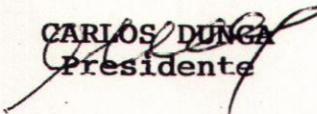
Ofício nº 2.086

João Pessoa em, 20 de dezembro de 1996.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, Autógrafo do Projeto de Lei nº 546/96, de sua autoria, que "Modifica e acresce dispositivos às Leis nos 3.863, de 29 de outubro de 1976 e 6.298, de 13 de junho de 1996, e dá outras providências.

Atenciosamente,


CARLOS DÚRCAL
Presidente

Exmo. Sr.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO

Governador do Estado da Paraíba

Nesta



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 199/96

PROJETO DE LEI N° 546/96

Modifica e acresce dispositivos
às Leis nos 3.863, de 29 de ou-
tubro de 1976 e 6.298, de 13 de
junho de 1996, e dá outras pro-
vidências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 13, da Lei 3.863, de 29 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Integram o Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba - CONSIP:

I - O Secretário da Administração na qualidade de Presidente;

II - O Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador;

III - O Secretário do Planejamento;

IV - O Secretário das Finanças;

V - O Secretário do Controle da Despesa Pública;

VI - O Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Paraíba - CODATA.

Parágrafo Único - O Presidente da CODATA exercerá as funções de Secretário executivo do CONSIP.

Art. 2º - À Lei nº 6.298, de 13 de junho de 1996, ficam acrescentados os Artigos 5º e 6º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais.

Art. 5º - O Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR - será vinculado à Secretaria da Administração e gerido por um



12

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Conselho Diretor integrado pelos Secretários da Administração, do Planejamento, das Finanças, do Controle da Despesa Pública e pelo Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba-ESPEP.

§ 1º - O Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba será o Secretário Executivo do FDR.

§ 2º - O Regulamento do FDR será baixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado à abrir, ao orçamento do corrente exercício, um crédito especial de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em,
João Pessoa, 20 de dezembro de 1996.

CARLOS DUNCA
Presidente

546



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 24 / 12 / 96

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Assinatura

LEI N.º 6.400 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

Modifica e acresce dispositivos às Leis n.º 3.863, de 29 de outubro de 1976 e 6.298, de 13 de junho de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O artigo 13, da Lei 3.863, de 29 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Integram o Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba - CONSIP:

I - O Secretário da Administração, na qualidade de Presidente;

II - O Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador;

III - O Secretário do Planejamento;

IV - O Secretário das Finanças;

V - O Secretário do Controle da Despesa Pública;

VI - O Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Paraíba - CODATA

Parágrafo único - O Presidente da CODATA exercerá as funções de Secretário Executivo do CONSIP.

Art. 2º - À Lei n.º 6.298, de 13 de junho de 1996, ficam acrescentados os artigos 5º e 6º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 5º - O Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR - será vinculado à Secretaria da Administração e gerido por um Conselho Diretor integrado pelos Secretários da Administração, do Planejamento, das Finanças, do Controle da Despesa Pública e pelo Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba. Fazer



ESTADO DA PARAÍBA

§ 1º - O Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba será o Secretário Executivo do FDR.

§ 2º - O Regulamento do FDR será baixado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao orçamento do corrente exercício, um crédito especial de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 23 de dezembro de 1996; 108º da Proclamação da República.



JOSE SARNEY
GOVERNADOR